

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA FEDERAL – INPI**  
**Coordenação Jurídica de Consultoria**

**NOTA/PROC/CJCONS Nº 193/09**

Proc. 52400.001300/09

Em, 10/08/09.

Sr<sup>a</sup>. Coordenadora (Coordenação Jurídica de Consultoria),

**I – RELATÓRIO:**

1. Retornam a esta Consultoria os autos em epígrafe desta vez para ciência do despacho de fls 202 da lavra da colega procuradora responsável pela Ação Anulatória ajuizada pelo INPI em face da empresa V F FRANQUEADORA DE FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA.

2 Preliminarmente, cumpre salientar que já foi atendida a consulta inicial feita pela Diretoria de Marcas a esta CJCONS, a qual culminou com a propositura de ação de anulação acima referida.

3. Entretanto, já naquela ocasião a procuradora, ora responsável pela ação judicial, achou por bem questionar (fls.190) sobre o tratamento que seria dado aos pedidos de concessão de registro de n.ºs 823177688 depositado por FERNANDO AZIZ ROCHA ME e 823230783 depositado por CERCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e atualmente em nome de V.F. FRANQUEADORS DE FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA, que se encontra com oposição de FERNANDO AZIZ ROCHA ME. Em nosso documento de fls. 192/194 expressamos o entendimento de que os mesmos deveriam ficar sobrestados.

4. Novamente a colega questiona sobre o andamento dos referidos processos ponderando às fls. 202 que *“sobre a efetiva necessidade de sobrestamento do exame dos pedidos de concessão de registro de n.ºs 823177688 e 823230783, ambos para a classe NCL(7)42, depositados respectivamente em 18/04/2001 e 07/05/2001, considerando que as respectivas oposições apresentadas têm como base o então pedido de registro de marca depositado em 29/07/1997 que foi regularmente concedido posteriormente pelo INPI para a classe NCL(8)5 em favor da empresa VF FRANQUEADORA DE FARMÁCIA E*

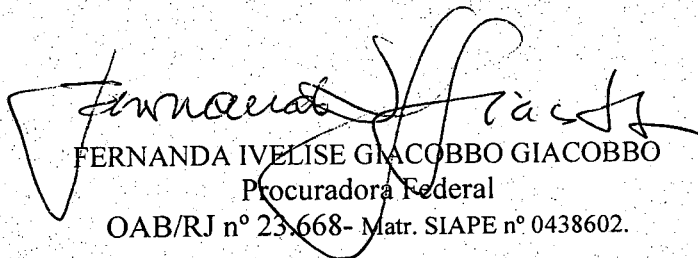


MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

*MANIPULAÇÃO LTDA.* tem de fato direito, não sendo objeto das oposições a posterior concessão indevida do registro desdobrado n. 200047710 para a classe NCL(8)35, que se pretende anular em juízo, mesmo porque, na época na qual foram apresentadas as respectivas oposições, 09/09/2003 e 14/10/2003, o registro que se pretende anular por decisão judicial sequer existia, mas, ao contrário, havia sido indeferido. E continua. "Então, se independentemente da manutenção ou não pelo Poder Judiciário do registro desdobrado, for possível para DIRMA decidir sobre os pedidos de registro n.ºs 823177688 e 82323078, não há porque ficar sobrestado o exame dos referidos pedidos, esperando o resultado de que se sabe uma longa demanda judicial.

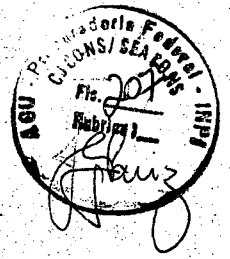
5. Assim, se a DIRMA responsável pelos processos administrativos de registro de marca e a CJCONT, na pessoa da procuradora responsável pelo acompanhamento da ação judicial, entenderem que os objetos dos processos internos e do processo judicial não são conflitantes e que, conseqüentemente, os primeiros podem tramitar normalmente nenhuma objeção temos a fazer. Entendemos, entretanto, que esta decisão deva ser resultado de uma análise e de uma tomada de posição conjunta da DIRMA com o CJCONT.

É o relatório que submetemos à V.Sa. Sub Censura.

  
FERNANDA IVELISE GIACOBBO GIACOBBO  
Procuradora Federal  
OAB/RJ nº 23.668- Matr. SIAPE nº 0438602.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI  
Coordenação Jurídica de Consultoria

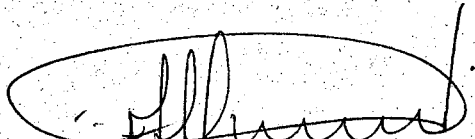


Ref.: Processo/INPI/PROC/nº 1300/2009 e outros.

Em 10.082009.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 193/2009, recomendando, desde já, que sejam sobrestados apenas os pedidos de registro ou registros do mesmo titular, relativo à marca em questão, que se comuniquem, de alguma forma, com o registro cujo ato de concessão se objetiva anular, onde não me parecem estar inseridos os ditos pedidos de registro de marca reivindicados para distinguir os produtos da classe 05 ou da classe 42.

À CJCONT.

  
MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES  
Procuradora-Chefe Substituta